



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Chapecó**  
**Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade**

**CONVÊNIO N. 4376/2013 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA  
CATARINA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE  
CHAPECÓ, E O MUNICÍPIO DE NOVA  
ITABERABA.**

**PROCESSO N. ER04 3912132**

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.541.159/0001-37, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Eldimar Cláudio Jagnow**, CPF n. 526.087.359-91, Carteira de Identidade n. 1.122.045, expedida pela SSP/SC, em 05/08/1999, residente e domiciliado na Rua Londres, n. 545-E, Bairro Presidente Médici, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e o **Município de Nova Itaberaba**, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.131/0001-70, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antonio Domingos Ferrarini**, CPF n. 132.337.699-20, Carteira de Identidade n. 12R-350.331, expedida pela SSP/SC, residente Avenida Progresso, 1.226, Bairro Centro, cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO n. 4376/2013**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto n. 127, de 30 de março de 2011, e na Instrução Normativa TCESC n. 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para a **reforma do pavilhão do grupo de idosos do Município de Nova Itaberaba**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto **reforma do pavilhão do grupo de idosos do Município de Nova Itaberaba**, com a finalidade de **proporcionar aos idosos do Município um local aconchegante e acolhedor para a realização de encontros e reuniões**, conforme Proposta de Trabalho n. 6450, apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de **R\$ 125.031,26** (duzentos e vinte e cinco mil e trinta e um reais e vinte e seis centavos), sendo **R\$ 100.000,00** (cem mil reais)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Chapecó**  
**Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade**

concedidos pelo **CONCEDENTE** e **R\$ 25.031,26** (vinte e cinco mil e trinta e um reais e vinte e seis centavos) destinados pelo **CONVENENTE** a título de contrapartida financeira e/ou em bens e serviços, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária Descentralizadora: Fundo de Desenvolvimento Social - 410094

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó - 73001

Função: 08

Subfunção: 244

Programa: 0510

Ação: 0577

Subação: 011094

Categoria econômica: 44

Modalidade de aplicação: 40

Elemento de Despesa: 42

Subelemento de despesa: 02

**CLÁUSULA QUARTA** – A transferência do recurso será realizada pelo **CONCEDENTE** em **três parcelas**, conforme definido na cláusula nona.

**CLÁUSULA QUINTA** – A contrapartida será aportada pelo **CONVENENTE** em **três parcelas**, conforme definido na cláusula décima terceira.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de acompanhamento do **Gerente de Infraestrutura** no evento, e análise do objeto, registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF; emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso do convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Chapecó**  
**Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade**

- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao convenente e ao interveniente quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica ao convenente; e
- X. outras obrigações decorrentes do Decreto n. 127/2011.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - O CONVENENTE se obriga a:**

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
  - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
  - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
  - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
  - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Chapecó**  
**Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade**

- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto n. 127/2011;
- XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto n. 127/2011;
- XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

**CLÁUSULA OITAVA – AO INTERVENIENTE compete:**

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Termo.



## DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **três parcelas**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **primeira parcela** será repassada em **dezembro de 2013**, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **segunda parcela** será repassada em **fevereiro de 2014**, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **terceira parcela** será repassada em **março de 2014**, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pré-empenho n. 275, da **primeira parcela**, foi realizado em 05/12/2013.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa da **primeira parcela**:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2013000743	0.2.61.000000	44.40.42.02	2013NE001867	06/12/2013	10.000,00

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado ao **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo **CONVENIENTE** de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- irregularidade na aplicação dos recursos;
- atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto n. 127/2011;
- qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.



## DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONVENENTE** compromete-se a aportar, em **três parcelas**, na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de **R\$ 25.031,26** (vinte e cinco mil e trinta e um reais e vinte e seis centavos) a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **primeira parcela** será repassada em **dezembro de 2013**, no valor de **R\$ 2.503,12** (dois mil e quinhentos e três reais e doze centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **segunda parcela** será repassada em **fevereiro de 2014**, no valor de **R\$ 11.264,07** (onze mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **terceira parcela** será repassada em **março de 2014**, no valor de **R\$ 11.264,07** (onze mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O **CONVENENTE** poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pelo concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **CONVENENTE** deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira, o Estado não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONVENENTE** compromete-se a aportar no Convênio a contrapartida em bens ou/e serviços no valor de R\$ 0,00 (sem contrapartida), conforme definido no Plano de Trabalho, e indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovando por meio de orçamentos ou de composição de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e se subordinará às normas do Decreto n. 127/2011.





## **DAS VEDAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo **CONCEDENTE**.

## **DOS BENS REMANESCENTES**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Extinto o Convênio pela sua execução, os bens remanescentes serão restituídos ao concedente, será concedida permissão de uso, devendo os mesmos serem revertidos ao concedente quando solicitado, ou pertencerão ao convenente, conforme definido no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas demais hipóteses de extinção, os bens remanescentes deverão ser devolvidos ao concedente no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo concedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os bens remanescentes que não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental objeto do Convênio deverão ser entregues ao concedente no prazo de apresentação da prestação de contas final.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nas hipóteses de doação ou permissão de uso dos bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais necessários à continuidade do programa ou da ação governamental.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nas hipóteses de rescisão, extinção, ou de qualquer forma de suspensão das atividades do conveniente, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos ao concedente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O conveniente obriga-se a informar em sua prestação de contas o endereço onde os bens deverão ser encontrados para verificação e fiscalização pelo concedente e pelos órgãos de controle interno e externo.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONVENENTE** fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto n. 127/2011, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto n. 127/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto n. 127/2011.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONVENENTE** deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final.

### DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCEDENTE** e o interveniente, se houver, acompanhará a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será(ão) executada(s) pelo **Gerente de Infraestrutura** da SDR Chapecó (recursos humanos) e por meio de fotografias (recursos tecnológicos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do **CONCEDENTE**,





pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto n. 127/2011, por apostilamento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

## **DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

## **DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo **CONVENENTE**, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
  - a) não executado o objeto conveniado;
  - b) não atingida sua finalidade; ou
  - c) não apresentada a prestação de contas;
  
- II. o recurso, quando:
  - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
  - b) apurada e constatada irregularidade; ou



c) não comprovada sua regular aplicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - Os valores deverão ser devolvidos na conta n. 950.018-9, agência n. 3582-3, do Banco do Brasil.**

### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o CONVENIENTE ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.**

### **DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.**

### **DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:**

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.**

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.**



**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em **31/12/2014**.

**DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Chapecó/SC, 06 de dezembro de 2013.

  
**Secretário de Estado de  
Desenvolvimento Regional de Chapecó**  
**Eldimar Cláudio Jagnow**

  
**Prefeito do Município de Nova Itaberaba**  
**Antonio Domingos Ferrarini**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

**NOME: Gleice Simoni Antonini**

**CPF: 066.880.965-86**

\_\_\_\_\_

**NOME: Gilberto Ari Tomasi**

**CPF: 162.812.259-53**



44.40.42.02; Valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) do Estado de Santa Catarina, e contrapartida de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos) da Prefeitura Municipal. Assinam no dia 06 de Dezembro de 2013 pela Prefeitura Municipal, o prefeito Mauri José Zucco e pela SDR-Chapecó, o Secretário Eldimar Cláudio Jagnow, Chapecó, SC, 06 de Dezembro de 2013. Eldimar Cláudio Jagnow.

Cod. Mat.: 161205

**SDR - CHAPECÓ**

Extrato de Convênio nº 2013TR004376 – objeto: Reforma do Pavilhão do Centro de Convivência dos Idosos do município de Nova Itaberaba. Ação: 011094; Fonte: 0.1.81; Natureza: 44.40.42.02; Valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) do Estado de Santa Catarina, e contrapartida de R\$ 25.031,26 (Vinte e cinco mil, trinta e um reais, vinte e seis centavos) Prefeitura Municipal. Pagamento parcela 2013 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e pagamento parcela 2014 R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Assinam no dia 06 de Dezembro de 2013 pela Prefeitura Municipal, o prefeito Antonio Domingos Ferrarini e pela SDR-Chapecó, o Secretário Eldimar Cláudio Jagnow, Chapecó, SC, 06 de Dezembro de 2013. Eldimar Cláudio Jagnow.

Cod. Mat.: 161209

**SDR - CHAPECÓ**

Extrato de Convênio nº 2013TR004305 – objeto: Aquisição de um trator de esteiras para o município de Nova Itaberaba. Ação: 012032; Fonte: 0.3.99; Natureza: 44.40.42.02; Valor R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) do Estado de Santa Catarina, e contrapartida de R\$ 89.970,50 (Oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais, cinquenta centavo) Prefeitura Municipal. Assinam no dia 06 de Dezembro de 2013 pela Prefeitura Municipal, o prefeito Antonio Domingos Ferrarini e pela SDR-Chapecó, o Secretário Eldimar Cláudio Jagnow, Chapecó, SC, 06 de Dezembro de 2013. Eldimar Cláudio Jagnow.

Cod. Mat.: 161210

**SDR - CHAPECÓ**

Extrato de Convênio nº 2013TR004345 – objeto: Despesas com Saúde do município de Chapecó. Ação: 011110; Fonte: 0.2.61; Natureza: 33.40.41.01; Valor R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) do Estado de Santa Catarina. Assinam no dia 06 de Dezembro de 2013 pela Prefeitura Municipal, o prefeito José Cláudio Caramori e pela SDR-Chapecó, o Secretário Eldimar Cláudio Jagnow, Chapecó, SC, 06 de Dezembro de 2013. Eldimar Cláudio Jagnow.

Cod. Mat.: 161213

**SDR - CHAPECÓ**

Extrato de Convênio nº 2013TR004311 – objeto: Cascalhamento de estradas vicinais do município de Chapecó. Ação: 012032; Fonte: 0.1.60; Natureza: 33.40.41.01; Valor R\$ 455.741,09 (Quatrocentos e Cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais, nove centavos) do Estado de Santa Catarina. Assinam no dia 06 de Dezembro de 2013 pela Prefeitura Municipal, o prefeito José Cláudio Caramori e pela SDR-Chapecó, o Secretário Eldimar Cláudio Jagnow, Chapecó, SC, 06 de Dezembro de 2013. Eldimar Cláudio Jagnow.

Cod. Mat.: 161215

**SDR - CHAPECÓ**

Extrato de Convênio nº 2013TR0044362 – objeto: Perfuração de Poços Profundos em 12 comunidades do Interior do município de Chapecó. Ação: 011341; Fonte: 0.100; Natureza: 44.40.42.02; Valor R\$ 199.972,35 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais, trinta e cinco centavos) do Estado de Santa Catarina, e contrapartida de R\$ 112.777,65 (Cento e doze mil, setecentos e setenta e sete reais, sessenta e cinco centavos) da Prefeitura Municipal. Assinam no dia 06 de Dezembro de 2013 pela Prefeitura Municipal, o prefeito José Cláudio Caramori e pela SDR-Chapecó, o Secretário Eldimar Cláudio Jagnow, Chapecó, SC, 06 de Dezembro de 2013.

Cod. Mat.: 161217

**SDR - CHAPECÓ**

Extrato de Convênio nº 2013TR004379 – objeto: Complementação de quadra coberta do Conselho Comunitário dos Bairros Saic e Jardim América no município de Chapecó. Ação: 011094; Fonte: 0.2.61; Natureza: 44.50.42.01; Valor R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) do Estado de Santa Catarina. Assinam no dia 06 de Dezembro de 2013 pelo Conselho Comunitário dos Bairros Saic e Jardim América o presidente Jussemar da Maia Pavao e pela SDR-Chapecó, o Secretário Eldimar Cláudio Jagnow, Chapecó, SC, 06 de Dezembro de 2013. Eldimar Cláudio Jagnow.

Cod. Mat.: 161218

**SDR - CHAPECÓ**

Extrato de Convênio nº 2013TR004386 – objeto: Aquisição de quatro carretões e quatro distribuidores de adubo líquido para o município de Águas Frias. Ação: 011341; Fonte: 0.100; Natureza: 44.40.42.02; Valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) do Estado de Santa Catarina, e contrapartida de R\$ 37.931,03 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e um reais, três centavos, da Prefeitura Municipal. Assinam no dia 06 de Dezembro de 2013 pela Prefeitura Municipal, o prefeito Danilo Daga e pela SDR-Chapecó, o Secretário Eldimar Cláudio Jagnow, Chapecó, SC, 06 de Dezembro de 2013. Eldimar Cláudio Jagnow.

Cod. Mat.: 161220

**Regional de Criciúma****ESTADO DE SANTA CATARINA - SDR - CRICIÚMA**

**TERMO DE CONVÊNIO** – Tudo conforme consta no Processo SDR21 8235/2013 com sujeição às normas da Lei Federal 8666/93, com alterações introduzidas pelas leis 8883/94, 9032/95 e 9648/98, e suas alterações, no Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, suas alterações posteriores e nas normas contidas na Resolução nº 16/94 e demais normas emitidas e emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, assinados pelo Secretário Regional-em exercício e pela Contratada abaixo relacionada que tem por objeto: **Beneficentárias na Sede do Conselho Comunitário do Bairro Barro Branco-Lauro Muller**. SDR/CUA/CONVÊNIO Nº 2013TR004199. Valor Concedente: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) – Secretário Henrique Guglielmi-em exercício. Valor Conveniente: R\$ 0,00 – Conselho Comunitário do Bairro Barro Branco-Lauro Muller. PRAZO DE VIGÊNCIA: da publicação no diário oficial do estado até 30/06/2014.

Cod. Mat.: 160561

**ESTADO DE SANTA CATARINA - SDR - CRICIÚMA**

**TERMO DE CONVÊNIO** – Tudo conforme consta no Processo SDR21 8165/2013 com sujeição às normas da Lei Federal 8666/93, com alterações introduzidas pelas leis 8883/94, 9032/95 e 9648/98, e suas alterações, no Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, suas alterações posteriores e nas normas contidas na Resolução nº 16/94 e demais normas emitidas e emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, assinados pelo Secretário Regional-em exercício e pela Contratada abaixo relacionada que tem por objeto: **Projeto Promovendo a inclusão através do esporte no bairro São Defende-Criciúma**. SDR/CUA/CONVÊNIO Nº 2013TR004209. Valor Concedente: R\$ 10.300,00 – Secretário Henrique Guglielmi-em exercício. Valor Conveniente: R\$ 0,00 – Associação esportiva e recreativa Internacional de São Defende. PRAZO DE VIGÊNCIA: da publicação no diário oficial do estado até 30/06/2014.

Cod. Mat.: 160562

**ESTADO DE SANTA CATARINA - SDR - CRICIÚMA**

**TERMO DE CONVÊNIO** – Tudo conforme consta no Processo SDR21 8158/2013 com sujeição às normas da Lei Federal 8666/93, com alterações introduzidas pelas leis 8883/94, 9032/95 e 9648/98, e suas alterações, no Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, suas alterações posteriores e nas normas contidas na Resolução nº 16/94 e demais normas emitidas e emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, assinados pelo Secretário Regional-em exercício e pela Contratada abaixo relacionada que tem por objeto: **Aquisição de 05 ar condicionado Split 60.000 BTUS e 02 cortinas de ar de 1m para a Secretaria da Agricultura de Forquilha. SDR/CUA/CONVÊNIO Nº 2013TR004154**. Valor Concedente: R\$ 25.150,00 (Vinte e cinco mil e cento e cinquenta reais) e o valor Conveniente: R\$ 10.778,57 (Dez mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) – Henrique Guglielmi, Secretário de Desenvolvimento Regional-em exercício e Vanderlei Alexandre Prefeito Municipal de Forquilha. PRAZO DE VIGÊNCIA: da publicação no Diário Oficial do Estado até 30/06/2014.

Cod. Mat.: 160664

**ESTADO DE SANTA CATARINA - SDR - CRICIÚMA**

**TERMO DE CONVÊNIO** – Tudo conforme consta no Processo SDR21 4286/2013 com sujeição às normas da Lei Federal 8666/93, com alterações introduzidas pelas leis 8883/94, 9032/95 e 9648/98, e suas alterações, no Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, suas alterações posteriores e nas normas contidas na Resolução nº 16/94 e demais normas emitidas e emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, assinados pelo Secretário Regional-em exercício e pela Contratada abaixo relacionada que tem por objeto: **Reconstrução de uma Quadra Poliesportiva, localizada no Bairro Cidade Alta no município de Forquilha. SDR/CUA/CONVÊNIO Nº 2013TR004247**. Valor Concedente: R\$ 200.009,93 (duzentos mil, nove reais e noventa e três

centavos) e o valor Conveniente: R\$ 85.718,54 (Oitenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) – Henrique Guglielmi, Secretário de Desenvolvimento Regional-em exercício e Vanderlei Alexandre Prefeito Municipal de Forquilha. PRAZO DE VIGÊNCIA: da publicação no Diário Oficial do Estado até 30/06/2014.

Cod. Mat.: 160666

**ESTADO DE SANTA CATARINA - SDR - CRICIÚMA**

**TERMO DE CONVÊNIO** – Tudo conforme consta no Processo SDR21 7979/2013 com sujeição às normas da Lei Federal 8666/93, com alterações introduzidas pelas leis 8883/94, 9032/95 e 9648/98, e suas alterações, no Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, suas alterações posteriores e nas normas contidas na Resolução nº 16/94 e demais normas emitidas e emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, assinados pelo Secretário Regional-em exercício e pela Contratada abaixo relacionada que tem por objeto: **Aquisição de Máquinas e Equipamentos-Programa de corte e costura industrial para o município de Forquilha. SDR/CUA/CONVÊNIO Nº 2013TR004149**. Valor Concedente: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e o valor Conveniente: R\$ 8.571,43 (Oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) – Henrique Guglielmi, Secretário de Desenvolvimento Regional-em exercício e Vanderlei Alexandre Prefeito Municipal de Forquilha. PRAZO DE VIGÊNCIA: da publicação no Diário Oficial do Estado até 30/06/2014.

Cod. Mat.: 160668

**ESTADO DE SANTA CATARINA - SDR - CRICIÚMA**

**TERMO DE CONVÊNIO** – Tudo conforme consta no Processo SDR21 8285/2013 com sujeição às normas da Lei Federal 8666/93, com alterações introduzidas pelas leis 8883/94, 9032/95 e 9648/98, e suas alterações, no Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, suas alterações posteriores e nas normas contidas na Resolução nº 16/94 e demais normas emitidas e emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, assinados pelo Secretário Regional-em exercício e pela Contratada abaixo relacionada que tem por objeto: **Implantação do programa de Inclusão digital e telefonia rural para o município de Orleans. SDR/CUA/CONVÊNIO Nº 2013TR004280**. Valor Concedente: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e o valor Conveniente: R\$ 33.333,33 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos) – Henrique Guglielmi, Secretário de Desenvolvimento Regional-em exercício e Antonio Bertoncini Cascaes Prefeito Municipal de Orleans. PRAZO DE VIGÊNCIA: da publicação no Diário Oficial do Estado até 30/06/2014.

Cod. Mat.: 160700

**ESTADO DE SANTA CATARINA - SDR - CRICIÚMA**

**TERMO DE CONVÊNIO** – Tudo conforme consta no Processo SDR21 8030/2013 com sujeição às normas da Lei Federal 8666/93, com alterações introduzidas pelas leis 8883/94, 9032/95 e 9648/98, e suas alterações, no Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, suas alterações posteriores e nas normas contidas na Resolução nº 16/94 e demais normas emitidas e emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, assinados pelo Secretário Regional-em exercício e pela Contratada abaixo relacionada que tem por objeto: **Aquisição de Mobília para a Apea de Lauro Muller**. SDR/CUA/CONVÊNIO Nº 2013TR004338. Valor Concedente: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) – Secretário Henrique Guglielmi-em exercício. Valor Conveniente: R\$ 0,00 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lauro Muller. PRAZO DE VIGÊNCIA: da publicação no diário oficial do estado até 30/06/2014.

Cod. Mat.: 160904

**ESTADO DE SANTA CATARINA - SDR - CRICIÚMA**

**TERMO DE CONVÊNIO** – Tudo conforme consta no Processo SDR21 8079/2013 com sujeição às normas da Lei Federal 8666/93, com alterações introduzidas pelas leis 8883/94, 9032/95 e 9648/98, e suas alterações, no Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, suas alterações posteriores e nas normas contidas na Resolução nº 16/94 e demais normas emitidas e emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, assinados pelo Secretário Regional-em exercício e pela Contratada abaixo relacionada que tem por objeto: **Aquisição de Instrumentos Musicais para o município de Lauro Muller**. SDR/CUA/CONVÊNIO Nº 2013TR004289. Valor Concedente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Secretário Henrique Guglielmi-em exercício. Valor Conveniente: R\$ 0,00 – Sociedade Musical Santa Barbara-Lauro Muller. PRAZO DE VIGÊNCIA: da publicação no diário oficial do estado até 30/06/2014.

Cod. Mat.: 160912

**ESTADO DE SANTA CATARINA - SDR - CRICIÚMA**

**TERMO DE CONVÊNIO** – Tudo conforme consta no Processo SDR21 4321/2013 com sujeição às normas da Lei Federal 8666/93, com alterações introduzidas pelas leis 8883/94, 9032/95 e 9648/98, e suas alterações, no Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, suas alterações posteriores e nas normas conti-